

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, ADMINISTRADORA DO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS CNPJ 24.232.886/0133-07
Endereço	Avenida Lobo Júnior, 2.293 - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21070-061
Procuradores	Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva

CONTRATADA

Nome	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA
CNPJ	37.142.932/0001-89
Sede	St. de Armazém e Abastecimento Norte, 25 quadra 01- Brasília- DF- CEP: 70.632-100
Sócio(s)	Daniel Eugenio Scuteguazza Clerici Carlos Alberto Castellanos Hornos

Quadro resumo

Objeto	<p>Locação de 2 (duas) ambulâncias ao Hospital Estadual Getúlio Vargas de acordo com as seguintes descrições:</p> <p>01 - Ambulância TIPO A (simples transporte) - motorista e tec. enfermagem, 24 horas por dia, segunda a segunda;</p> <p>01 - Ambulância TIPO D (UTI) - motorista, enfermeiro e médico, 12 horas dia, segunda a segunda.</p> <p>Remoção UTI excepcional (transferência ou exame), até 4 horas de duração, tempo máximo de resposta 2 horas, 24 horas do dia, de segunda a segunda.</p>
Valor Mensal	<p>R\$ 125.721,53 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) que corresponde:</p> <p>- R\$ 46.686,27 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) pela locação da Ambulância Tipo A;</p>



	- R\$ 79.035,26 (setenta e nove mil trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) pela locação da Ambulância Tipo D; - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por remoção UTI excepcional.
Dia para o pagamento	10 (dez)
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	Acordado entre as partes à época do reajuste
Entrega de relatórios pela Contratada	A cada 30 (trinta) dias.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal ao qual este é vinculado – causa pressuposta dessa operação econômica	Assinado com Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria do Estado de Saúde, em 15/03/2014.
Data deste contrato	16/06/2017
Foro eleito	Penha- RJ
Equipamentos	De propriedade da Locadora, a quem cabe a sua manutenção.

OBJETO

- Contrato de locação de 2 (duas) ambulâncias ao Hospital Estadual Getúlio Vargas de acordo com as seguintes descrições:
 - 01 - Ambulância TIPO A (simples transporte) - motorista e tec. enfermagem, 24 horas por dia de segunda a segunda.
 - 01 - Ambulância TIPO D (UTI) – motorista, enfermeiro e médico, 12 horas por dia de segunda a segunda.
- Remoção UTI excepcional (transferência o exame), até 4 horas de duração, tempo máximo de resposta 2 horas, 24 horas por dia de segunda a segunda.

3. A LOCADORA declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste **CONTRATO** e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
4. A pessoa designada para a prestação do serviço aqui pactuado deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.
 - 5.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá ser rescindido o presente contrato pela CONTRATANTE, por descumprimento de suas disposições.
6. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar o desconto e a compensação de todo e qualquer valor financeiro de responsabilidade da CONTRATADA diretamente do pagamento a ser efetuado pela Contratante, inclusive valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.
8. A Contratada declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato são repassados à CONTRATANTE nos termos do Contrato de Gestão e Edital de Seleção aos quais essa contratação está vinculada, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros vincula-se ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE, observadas as competências a que se referirem. Assim, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE, em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, transcorridas 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato. Na

hipótese de o repasse ser parcial, o pagamento dos valores ajustados neste contrato poderá observar a mesma proporcionalidade.

REAJUSTE

9. A atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica limitada à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos decorrentes do Contrato de Gestão específico para as atividades objeto deste contrato, observando-se a mesma data, índice e período de reajuste lá indicados.

PRAZO

10. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
11. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

12. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
13. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela

designados para a execução dos serviços.

14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

15. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
16. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
17. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
18. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
19. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), com o que

concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente,

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
21. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES (cláusula penal)

22. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 22.1. Advertência;
 - 22.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
 - 22.2.1. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá a até o dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - 22.3. Suspensão, ainda que temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de procedimento de Seleção de Prestadores de Serviços de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE.
23. A imposição e a graduação das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, por decisão unilateralmente proferida.
24. A aplicação de sanção pecuniária não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos aqui previstos.
25. A sanção prevista no subitem 22.2 desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas, que poderá ser aplicada cumulativamente. Nesses casos, a parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer eventual indenização suplementar, caso necessária.

26. O prazo da suspensão previsto no item 22.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

27. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
28. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

29. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
30. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:
- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

(iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

31. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.
33. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
34. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
35. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
36. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

37. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
38. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
39. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

40. As partes elegem o foro acima mencionado para solução de litígios.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Danielo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

CONTRATANTE

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: